



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 30.10.2018.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JACAREIENSE AO BISPO DOM JOSÉ VALMOR CÉSAR TEIXEIRA.

AUTORIA: VEREADORES SRTA. LUCIMAR PONCIANOD, SR. ARILDO BATISTA E SR. JUAREZ ARAÚJO.

PARECER Nº 323 – RRV – SAJ – 10/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Nobres Vereadores *Srta. Lucimar Ponciano, Sr. Arildo Batista e Sr. Juarez Araújo*, que visa conceder o título de cidadão jacareense ao Bispo Dom José Valmor César Teixeira.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue justificativa que embasou a iniciativa dos Nobres Camaristas, com vasta biografia, cujo objetivo é ***homenagear o religioso, que dedica sua vida em prol da comunidade jacareense e demais regiões.***

O presente Projeto foi remetido a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, estando em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico.

Entretanto, cabe salientar que a presente propositura deverá observar o disposto no artigo 134 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, cujo teor ousamos transcrever:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



“Art. 134. A concessão de homenagens através de Títulos Honorários de Cidadania pela Câmara Municipal de Jacareí facultada aos vereadores durante a Legislatura com a apresentação de projetos dar-se-á mediante decretos legislativos.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pela Câmara Municipal de Jacareí:

I – Cidadão Benemérito, destinado aos cidadãos naturais da cidade de Jacareí-SP;

II – Cidadão Jacareense, destinado aos cidadãos nascidos fora do Município de Jacareí-SP.

§ 2º O título honorífico será concedido à pessoa homenageada individualmente que tenha reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.

§ 3º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa na mesma propositura.

§ 4º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo, salvo as de autoria do próprio autor.

§ 5º Não será dada publicidade à fase de tramitação dos projetos que concedam os Títulos de Cidadania, que serão deliberados por meio de voto secreto, exclusivamente para preservar o homenageado do possível resultado negativo pela rejeição da propositura.

§ 6º A votação dos projetos e a entrega dos títulos honoríficos de cidadania para detentores ou candidatos a cargos públicos eletivos não poderão ser realizadas no período eleitoral.

§ 7º O projeto a que se refere este artigo deverá estar acompanhado de biografia circunstanciada da pessoa ser homenageada acompanhada da justificativa da propositura.”.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Decreto Legislativo **pode prosseguir**, observando-se o acima descrito, **devendo a votação em plenário ser secreta**, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 134, **com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos Vereadores**, em consonância com o estatuído no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 122, **todos** do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser enviado à *Comissão de Constituição e Justiça*, em conformidade com o artigo 33 do mesmo Regimento Interno.

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

Jacareí, 30 de outubro de 2018.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018

Ementa: *Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadão Jacareense a Dom José Valmor César Teixeira. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 323 – RRV – SAJ – 10/2018 (fls. 26/28) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, ressaltando o disposto no artigo 134, § 5º do Regimento Interno, que preconiza o sigilo do projeto.

Jacareí, 30 de outubro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico